



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.**

*Assegura a Ajuda de Custo Universitária aos servidores públicos municipais efetivos de Teófilo Otoni e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Teófilo Otoni - MG**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica assegurada a Ajuda de Custo Universitária, destinada aos servidores públicos municipais efetivos, quando no exercício das atribuições de seu cargo, ou a serviço do município em cargo ou função comissionada.

**Art. 2º** - O benefício de que trata esta Lei possui caráter indenizatório e será pago diretamente à instituição de ensino superior, em decorrência de cursos de graduação reconhecidos pelo MEC.

**Art. 3º** - O servidor público, para fazer jus ao benefício fica obrigado a comprovar perante a Administração:

I – Matrícula em curso superior reconhecido pelo MEC;

II – Frequência, mediante atestado do estabelecimento de ensino, igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

III – Aproveitamento escolar não inferior ao exigido pela instituição de ensino, em cada matéria, para a aprovação do aluno.

**§1º** - A frequência e o aproveitamento de que tratam este artigo deverão ser comprovadas ao final de cada período.

**§2º** - Caso não comprove as exigências dos incisos II e III, o servidor não terá o benefício renovado no período seguinte, ficando o benefício suspenso até que sejam comprovados os referidos requisitos no momento de nova matrícula.

**Art. 4º** - A Ajuda de Custo Universitária, de que trata esta lei, será de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso no qual está matriculado o servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** - O servidor público municipal que fizer uso do benefício previsto nesta lei, fica obrigado a se manter em efetivo exercício no Município de Teófilo Otoni por prazo igual a 50% do tempo que utilizou do benefício.

**§1º** - Caso o servidor seja demitido ou peça exoneração em prazo inferior ao previsto no caput, deverá este reembolsar os cofres públicos, em valor igual àquele usufruído, sendo incidido mera correção monetária, sem incidência de juros e multa.

**§2º** - Salvo por motivo justo de tratamento de enfermidade grave, do servidor ou de dependente, nos termos da legislação federal, aquele que por qualquer outro motivo desistir do curso deverá reembolsar o município de todos os valores das mensalidades do período cursado, com a devida atualização monetária.

**Art. 6º** - O servidor público municipal poderá fazer uso do benefício previsto nesta Lei apenas em um único curso superior.

**Parágrafo único.** O servidor efetivo que fazia uso do benefício da Ajuda de Custo Universitária, previsto na Lei Orgânica, antes da vigência da Emenda 20, poderá fazer uso do benefício desta Lei para a conclusão do mesmo curso que estava matriculado, independente da previsão do caput acima.

**Art. 7º** - Para obtenção do benefício de Ajuda de Custo Universitária, o horário de trabalho do servidor deverá ser compatível com a grade horária do curso superior para o qual pleiteou o benefício, sob pena de causar prejuízo à prestação dos serviços públicos.

**Art. 8º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através de decreto, reajustar anualmente o valor de que trata o art. 4º, bem como regulamentar demais dispositivos desta Lei.

**Art. 9º** - A Ajuda de Custo prevista nesta Lei fica condicionada à limitação prevista na Lei Orçamentária Anual vigente, respeitando a ordem cronológica de requerimento.

**Art. 10** - O benefício de que trata esta Lei correrá pela dotação orçamentária prevista no Anexo I desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Revogam-se na íntegra outras Leis Complementares que regulamentem o tema da Ajuda de Custo Universitária, bem como demais disposições em contrário.

**FÁBIO MARINHO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI  
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ /2025  
Anexo I

Dotação Orçamentária para implementação do benefício da Ajuda de Custo  
Universitária previsto do artigo 1º.

ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	48	1.500.000
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	36	1.500.000
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	60	1.500.000
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	74	1.500.000
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	86	1.500.000
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	100	1.500.000
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	120	1.500.000
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	137	1.500.000
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	154	1.500.000
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	205	1.500.000
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	208	1.500.000
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	269	1.500.000
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	304	1.500.000
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	350	1.500.000

ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	365	1.500.000
ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE

3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	387	1.500.000
ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	395	1.500.000
ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	413	1.500.000
ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	450	1.500.000
ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	469	1.500.000
ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	488	1.500.000
ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	501	1.500.000
ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	514	1.500.000
ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	574	1.500.000
ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	582	1.500.000
ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	590	1.500.000
ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	604	1.500.000
ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	612	1.500.000
ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	620	1.500.000
ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	628	1.500.000

ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	638	1.500.000
ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	687	1.500.000
ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	775	1.500.000
ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	796	1.500.000
ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	807	1.500.000
ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	832	1.500.000
ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	879	1.500.000
ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	902	1.500.000
ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	912	1.500.000
ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	972	1.500.000
ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	1.041	1.500.000
ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	1.056	1.500.000
ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	1.083	1.500.000
ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	1.145	1.500.000
ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE

3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	1.171	1.500.000
ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	1.183	1.500.000
ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	1.195	1.500.000
ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	1.222	1.500.000
ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	1.249	1.500.000
ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	1.299	1.500.000
ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	1.327	1.500.000
ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	1.368	1.500.000
ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	1.402	1.500.000
ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	1.417	1.500.000
ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	1.429	1.500.000
ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	1.441	1.500.000
ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	1.476	1.500.000
ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	1.492	1.500.000
ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	1.506	1.500.000

ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	1.531	1.500.000
ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	1.555	1.500.000
ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	1.571	1.500.000
ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	1.587	1.500.000
ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	1.601	1.500.000
ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	1.632	1.500.000
ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	1.658	1.500.000
ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	1.672	1.500.000
ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes	1.689	1.500.000

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI 2025**  
**DECRETO Nº 8.633, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025**

**DECRETO Nº 8.633, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025**

*Regulamenta a Lei Complementar nº 155, de 01 de setembro de 2025, que assegura a Ajuda de Custo Universitária aos servidores públicos municipais efetivos de Teófilo Otoni, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso IX do art. 82 da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão, a forma de pagamento e o controle do benefício denominado Ajuda de Custo Universitária, instituído pela Lei Complementar nº 155/2025, de caráter indenizatório, destinado aos servidores públicos municipais efetivos.

Art. 2º O benefício de que trata este Decreto tem a finalidade de apoiar a formação acadêmica do servidor municipal, visando à valorização profissional e à melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados.

Art. 3º A Ajuda de Custo Universitária possui natureza indenizatória, não integrando a remuneração do servidor, nem se incorporando para quaisquer fins, inclusive previdenciários, tributários ou de cálculo de vantagens pessoais.

Art. 4º O pagamento do benefício será realizado, preferencialmente, diretamente à instituição de ensino superior, por meio de convênio, termo de cooperação ou instrumento congêneres, mediante requerimento formal do servidor e apresentação da documentação exigida, observados os limites estabelecidos no art. 4º da Lei Complementar nº 155/2025.

§1º A instituição de ensino conveniada deverá emitir mensalmente relatório de frequência e comprovante de quitação das mensalidades referentes aos servidores beneficiários, encaminhando-os ao Setor de Recursos Humanos.

§2º Considerando o caráter indenizatório do benefício, o seu pagamento poderá ser efetuado diretamente ao servidor, a título de reembolso, somente para requerimentos protocolados após a vigência da Lei Complementar nº 155/2025, quando o servidor já tiver efetuado o pagamento da mensalidade e atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – apresentar requerimento formal dirigido ao Setor de Recursos Humanos;
- II – comprovar o pagamento efetivo à instituição de ensino, mediante recibo, comprovante bancário ou documento fiscal equivalente;
- III – comprovar o atendimento aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 155/2025 e neste Decreto.

§3º O reembolso será limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade paga e até o limite máximo mensal fixado pela Lei.

§4º O pagamento será processado em até 30 (trinta) dias após a aprovação do requerimento e conferência documental pelo Setor de Recursos Humanos e pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§5º O pagamento do reembolso de que trata esta Lei retroagirá a data do requerimento, desde que protocolado na vigência da Lei Complementar 155/2025 e cumprido os demais requisitos legais.

Art. 5º Para concessão do benefício, o servidor interessado deverá protocolar junto ao Setor de Recursos Humanos requerimento instruído com os seguintes documentos:

- I – cópia do documento de identidade funcional e CPF;
- II – comprovante de matrícula em curso superior reconhecido pelo MEC;
- III – comprovante de regularidade da instituição de ensino junto ao MEC;
- IV – declaração ou histórico escolar do período anterior, comprovando aproveitamento satisfatório;
- V – declaração de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), emitida pela instituição de ensino;
- VI – declaração de compatibilidade de horário entre o curso e a jornada de trabalho, emitida pela chefia imediata;
- VII – comprovante de pagamento da mensalidade (no caso de reembolso direto ao servidor).

§1º Os documentos de que tratam os incisos IV e V deverão ser reapresentados a cada período letivo para fins de renovação do benefício.

§2º A ausência de comprovação no prazo determinado implicará suspensão automática do benefício até a regularização da documentação.

§3º Para comprovar que o curso e a instituição são reconhecidos pelo MEC, o servidor deverá apresentar:

- I – cópia do ato de autorização e de reconhecimento do curso, obtido no portal eletrônico do e-MEC (sistema do Ministério da Educação); ou
- II – print (captura de tela), com o respectivo link do endereço, comprovando o cadastro do curso no e-MEC, contendo o número do processo e a situação atualizada de reconhecimento.

Art. 6º O Setor de Recursos Humanos analisará os requerimentos e verificará o cumprimento dos requisitos legais, podendo solicitar informações complementares à instituição de ensino ou à chefia imediata do servidor.

Art. 7º O benefício será concedido por período correspondente ao semestre letivo e poderá ser renovado mediante apresentação da documentação atualizada, observada a dotação orçamentária específica.

Art. 8º A ordem de concessão obedecerá à ordem cronológica de protocolo do requerimento, respeitados os limites orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º O servidor beneficiário obriga-se a permanecer no exercício do cargo público por prazo igual a 50% (cinquenta por cento) do tempo em que recebeu o benefício, sob pena de restituição integral dos valores, atualizados monetariamente.

Parágrafo único. Fica dispensado o reembolso nos casos de enfermidade grave, comprovada na forma da legislação federal, que impeça a continuidade do vínculo ou do curso.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Administração, por meio do Setor de Recursos Humanos, manter cadastro atualizado dos servidores beneficiários, registrando:

- I – instituição de ensino e curso;
- II – valor mensal da ajuda de custo;
- III – período de concessão;
- IV – situação acadêmica e funcional do servidor.

Art. 11. Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda realizar o controle financeiro, observando os limites orçamentários e a regularidade fiscal do pagamento.

Art. 12. Fica a Administração autorizada a editar instruções complementares para padronização de formulários, modelos de

requerimento e relatórios de acompanhamento.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG - GABINETE DO  
PREFEITO

**FÁBIO MARINHO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Luiza v B Bispo Pinheiro  
**Código Identificador:** 1CD6C87F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 04/11/2025. Edição 4143  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>